



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.275, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Estabelece a obrigatoriedade de inserção no currículo escolar de aulas sobre a dependência química, seus males e consequências, e dá outras providências”

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5020/2016.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Ministério da Educação fará incluir na base curricular dos alunos do ensino fundamental I e II aulas sobre a dependência química.

§ 1º- Durante o ano letivo deverá haver um período mínimo de 4 semanas com pelo menos um dia por semana dedicado ao tema do caput deste artigo.

§ - 2º Todos os alunos do ensino fundamental I e II deverão estar envolvidos nas atividades propostas.

§ 3º - A informação desde os primeiros anos escolares é fundamental para formação do cidadão, portanto estas aulas serão ministradas por médicos, psiquiatras e psicólogos com conhecimento específico.

§ 4º As consequências físicas e psicológicas serão abordadas de acordo com o ano letivo em que se ministra estas aulas

Art. 2º - Haverá a participação efetiva dos alunos na realização de trabalhos que visem a conscientização deste tipo de doença.

Art. 3º - O alcoolismo deverá ser incluído nas aulas, pois é uma droga lícita que também causa dependência.

Art. 4º Não serão objeto destas aulas apenas as drogas ilícitas, mas também aqueles psicotrópicos que causam dependência, que se usados sem o conhecimento e acompanhamento médico.

Art. 5º - A avaliação será realizada de forma a estimular a participação e a interação dos alunos nos temas propostos.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dependência química vem crescendo a índices alarmantes no país, vemos hoje nas cidades crianças em sua mais tenra idade já consumindo e usando substâncias entorpecentes.

A necessidade de se criar um cidadão onde a escolha sobre o uso ou não de substâncias que causam dependência dever ser de forma consciente, saber das consequências que esta prática do uso e consumo de drogas causa no ser humano.

Esta questão social vem sendo banalizada frente a discussões superficiais sobre o assunto, discussões que não buscam a profundidade que o tema requer, há de se tratar deste tema com mais seriedade e com conhecimento científico.

Fala-se muito em descriminar uma ou outra droga, mas não se fala sobre as consequências que isso trará a sociedade, nem tampouco ao ser humano.

A questão do alcoolismo também é uma questão importante pois o álcool diminui a capacidade de censura psíquica em determinados cidadãos ou cidadãs, precisamos informar a todos os cidadãos deste mal também

Drogas lícitas também deverão fazer parte do currículo destas aulas, que como sabemos algumas delas, se forem utilizadas sem a orientação e o acompanhamento médico poderão trazer também, consequências sérias.

Precisamos criar em nossas crianças uma conscientização sobre essa problemática, pois cidadãos conscientes, em regra, tomam as melhores decisões sobre suas vidas e desta forma podem se afastar deste mal atualmente tão presente na sociedade.

A propositura deste Projeto de Lei tem o sentido de transformarmos nossas crianças e adolescentes em cidadãos conscientes de seu papel frente a problemática das drogas e do alcoolismo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em 26 de novembro de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO